

PROJETO DE LEI Nº 64/87
DOCUMENTO Nº 279C/87

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano os proprietários de imóveis que, sejam aposentados e residam no Município, há mais de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 19 de novembro de 1987

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO